

Natal, 18 de Abril de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ilmos. Srs Condôminos,

Na qualidade de síndico deste Condomínio, In Mare Bali Residencial Resort, sirvo-me da presente para convocar V.Sas. para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia **28 de Maio de 2016** (sábado) no salão de festa do próprio prédio, com início às **07:30**, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a metade dos votos totais, conforme dispõe o Art. 1.352 do código civil, ou as 08hrs, em segunda convocação, no mesmo dia e local com qualquer número de condôminos presentes.

A assembleia será realizada para deliberação sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Reformulação Regimento Interno – votar as alterações sugeridas
2. Reformulação Convenção – votar alterações sugeridas (Necessária a presença de 2/3)
3. Assuntos Gerais

Caso não possa comparecer, o proprietário poderá se fazer representar através de procuração com poderes específicos. Assim sendo, destacamos que será exigido dos representantes que comparecerem o respectivo documento de procuração (público ou particular com firma reconhecida) sem o qual não poderão participar da assembleia.

Na ausência dos senhores condôminos não os desobrigam de aceitarem como tácita concordância aos assuntos que forem tratados e deliberados.

Os condôminos inadimplentes não poderão votar.

Cordialmente,

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONDOMÍNIO IN MARE BALI RESIDENCIAL RESORT**

Nº 01/2016

DADOS GERAIS

Tipo da reunião: Assembleia Geral Extraordinária

Data: 28.05.2016

Local: Salão de Festas

Horário: 07h30min

Reunião iniciada às 08h30m

Término da Reunião às 10h38min

REGISTROS

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, em segunda e última convocação, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, a Avenida Edgardo Medeiros, 2545 – Cotovelo, Parnamirim-RN, a Síndica, Sra. Renée Silveira e demais condôminos, tendo por objeto deliberarem a pauta constante no edital de convocação expedido em 17 de maio de 2016, a saber:

- 1. Alterações da Convenção**
- 2. Alterações do Regimento Interno**
- 3. Assuntos Gerais**

A Sra. Síndica agradeceu a todos pela presença, e informou que antes de compor a mesa, gostaria de esclarecer alguns pontos. Os assuntos que constam na pauta foram referentes a discussões e opiniões apresentadas nas reuniões do regimento interno e convenção. Informou também, foram cinco reuniões onde todos os moradores foram convocados e os assuntos amplamente discutidos. Deixou claro que para a mudança da convenção, é necessário a presença de 2/3 dos proprietários e que a Cyrela está presente com 99 unidades, seria necessário a presença de mais 92 proprietários para que a votação seja realizada. Como ainda temos poucos presentes a síndica sugeriu que invertêssemos a pauta, realizando a aprovação das contas, assunto este da outra assembleia convocada para o mesmo dia, onde o Conselho através de Dona Graça apresentara o relatório. Após as considerações deu início a composição da mesa. Solicita um presidente da mesa, sugerido 'Sr Carlos, que após algumas conversas paralelas, aceita o cargo de presidir a Mesa. Para secretario, sugerimos 'Sr Tarcísio, mas como ele apresentara as contas ficaria difícil, como a Concierge está na apresentação não poderá, portanto me candidato ser o secretario, já que está sendo gravada a apresentação. Todos aceitam e seguimos.

'Sr Carlos então coloca em votação a inversão da pauta, após alguns comentários é colocado em votação, verde quem quer a inversão vermelho para quem não quer, por unanimidade não aceitam a inversão, com a abstenção da Cyrela.

Inicia então a leitura do material elaborado nas reuniões. A síndica explica que as alterações foram discutidas, e realizada com a contribuição de todos. Como são muitos itens, temos que

buscar objetividade, sim ou não. Não podemos ficar discutindo novamente item por item, caso contrário levaríamos uma eternidade. A síndica relata " nós decidimos nessas reuniões que nós não vamos discutir o assunto, por exemplo, se aqui nós fizemos a alteração era das oito e nós mudamos para as nove, a votação é a seguinte: Mudar de oito para as nove? Sim ou não? Não vamos aqui abrir discussões se é sete e meia, seis e meia, porque são cento e trinta, cento e treze, cento e treze itens que nós vamos discutir. Então, nós ficamos cinco reuniões das seis horas da tarde, algumas terminaram onze horas da noite. Então se podiam e queriam contribuir, contribuíssem nessas reuniões para poder dar agilidade. Provavelmente nós não vamos conseguir terminar esse regimento interno hoje ainda! Mas, não tem problema, uma assembleia ela pode ser parada e dar continuidade em outra, então é importante que a gente saia. Se a gente perceber que vai começar a dar confusão ou muita discussão, aí a gente pode retirar isso de votação, passar para uma nova discussão e continuar essa aprovação do regimento interno apenas para que a gente ganhe velocidade, ok? E consiga aprovar o mais rápido possível. Então, com relação ao item é. No capítulo das áreas e internas, esse é o texto original e Erika passa aqui para poder ler o final. O que nós incluímos foi o que está em negrito, ok?

Abrimos o Excel que conta anexo a esta ata, material de acompanhamento da assembleia.

CAPÍTULO III - DAS ÁREAS EXTERNAS Art 3. Discutir a inclusão da aprovação da administração sobre mudanças de luminárias e escolha da lâmpada amarela ou branca. Primeiro votamos a inclusão da aprovação da administradora o que está em negrito no texto. Presidente coloca em votação, dezenove a favor, e abstenção da Cyrela. Aprovado.

Agora o padrão da lâmpada amarela ou branca. questionam qual a lâmpada, a síndica deixa claro que é da varanda. Discutem sobre qual a que a construtora entregou, e a síndica explica que é amarela. 'Sr Severino, especialista na área, explica a vantagem de uma e de outra, que nada tem a ver com economia e sim funções diferentes, a branca melhor para leitura a amarela tem melhor visualização. Ele indica a amarela. O presidente coloca em votação. A luz amarela tem maioria dos votos, novamente a Cyrela se abstém. O presidente deixa claro que quem está com a branca terá que trocar pela amarela e o custo será do condômino.

Presidente pede para passarmos para segundo item. De Inclusão, ainda no mesmo capítulo, " Não é permitida a instalação de antenas externas particulares do tipo internet wi-fi, tv a cabo via rádio, antenas de tv ou quaisquer equipamentos de rádio-transmissão no topo do edifício, janelas ou varandas de apartamentos **sem autorização da administração do condomínio.** "

'Sr Manoel e 'Sr Fernando, questionam a má qualidade das antenas do condomínio, que não chega sinal dos apartamentos do fundo. Colocado em votação é aprovada a inclusão, com abstenção da Cyrela.

Passamos para o terceiro item Art. 6, votar a inclusão, após discussões e questionamentos do controle é solicitado que não discutamos este assunto pois buscamos novos controles. Então presidente indica a não votação deste item neste momento, todos acatam.

Próximo item Inclusão do Art. 07.

Art.07 Por razões de segurança, a entrada de entregadores de pizza, flores, jornais, revistas ou quaisquer outros entregadores de produtos no condomínio será restringida, sendo que os mesmos serão identificados na portaria de serviço exceto nos horários após as 19hrs que será realizado pela portaria principal, local onde o morador ou condômino deverá receber seu pedido ou encomenda, ressalva a entrega de produtos, mercadorias de grande volume que deverá sempre ser feita com a ajuda de terceiros mas sempre pela portaria de serviço. Após alguns questionamentos sobre horário de funcionamento da portaria, após muitas discussões, este item fica fora de votação neste momento, para que possa se analisar um melhor texto e que atenda a necessidade de todos.

Presidente solicita o próximo item CAPÍTULO IV - DAS ÁREAS INTERNAS - DOS APARTAMENTOS

ART. 08 a) Manter sempre a porta de entrada da sua unidade corretamente fechada, mesmo com a presença dos moradores. Em hipótese alguma, o condomínio será responsabilizado por furtos ou extravios ocorridos dentro das unidades residenciais; Presidente explica que é manter a porta fechada, após muitos questionamentos. A síndica explica que muitos moradores estão deixando a porta aberta, que o condomínio não pode se responsabilizar, que além de tudo tem cheiro de comida nos corredores etc.... Os moradores questionam sobre o novo modelo de porta, por conta do calor. Após inúmeras discussões, é solicitado pelo presidente que conste em ata que fica aprovada como porta aberta, mas quando for aprovado o novo modelo passa a ser fechada.

O presidente questiona a Síndica se o que for votado hoje poderá começar a valer, antes de registrar em Cartório. A síndica avisa que temos 103 itens e irá necessitar de pelo menos mais 3 assembleias para concluir, após muitas discussões se decide manter o regimento como está até que as sejam feitas as reuniões.

Dando continuidade item b) do mesmo capítulo. A síndica indica que a votação é a inclusão do período, que está em vermelho na apresentação. Art.08 b) em casos de ausência acima de 10 dias do condômino, o mesmo deverá informar por escrito à administradora, via e-mail ou via Portal de Serviços via internet, o endereço e telefones para contato em casos de emergência, assim como, fechar os registros da unidade (...) Presidente coloca em votação, apenas 1 pessoa vota contra as 23 a favor.

Presidente para o próximo item D, votar a exclusão deste item.

d) Manter as luzes e aparelhos elétricos desligados, quando não estiverem dentro da unidade residencial, com o fim de evitar eventuais superaquecimentos e consequentes curtos circuitos. A conta de energia elétrica da unidade residencial é de exclusiva responsabilidade do condômino; em votação 6 contra, e 18 a favor da exclusão. Item excluído.

Presidente passa para o próximo item, a síndica lê o item para inclusão

Art.08 e) Os funcionários particulares deverão ser orientados quanto à segurança na execução de limpeza das janelas, não se projetando para fora das mesmas ou manter-se "pendurados" nas janelas ou sacadas de forma a se colocar em risco.

Explica que este item foi indicado para que o condomínio não responda judicialmente. O presidente coloca em votação, o presidente pergunta se alguém é contra este item? Todos a favor. Item incluído.

Passamos para próximo item a síndica explica que incluiremos o que está em vermelho, ratificando o que está na ABNT, obrigando o condomínio a entregar toda a documentação a administradora. Art.08 g) Comunicar previamente por escrito à Administradora, ou via e-mail ou através do Portal de Serviços do condomínio via internet, toda e qualquer obra a ser executada no apartamento **respeitando a norma nº 16.280 da ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas)**, tais como, instalações ou revisões elétricas, hidráulicas, telefônicas, bem como pisos, esquadrias, janelas, persianas e quaisquer acessórios, independente de tais obras, consertos ou reparações serem de iniciativa, risco e por conta do próprio condômino. Deverão ser fornecidos detalhes como, nome da empresa e das pessoas que executarão os serviços, data e horário previsto para início e finalização, e qualquer observação adicional que seja relevante. Caso a ação comunicada não representar nenhum obstáculo ou contratempo que venha a atrapalhar o bom andamento do serviço, perigo iminente ao condomínio e às pessoas que ali residem ou transitam, uma cópia desta comunicação será passada, devidamente autorizada, à Segurança, Portaria de Serviço e à Recepção, que controlarão a movimentação dessas pessoas. Os operários destas empresas ficarão com o acesso restrito às áreas das obras. O não cumprimento desta instrução implicará na retirada imediata dos mesmos das dependências do condomínio. Será de exclusiva responsabilidade do condômino, e somente deste condômino o acompanhamento das tarefas que forem contratadas por ele. **Para os serviços descritos na ABNT supracitada que exijam a apresentação de ART, se obriga o condômino a entregar este documento à administração.**

Sr Fernando pergunta sobre a importância e se tem fiscalização, a síndica informa que o CREA e o CAU visitam com frequência o empreendimento. Há uma discussão e questionamentos sobre quais são as obras que tem que apresentar ART, a síndica diz não estar lembrada com detalhes e o presidente indica que enviemos por e-mail a Norma. Diz que como está na Norma

teremos que seguir, coloca em votação, questiona se alguém é contra, ninguém é contra. Todos a Favor. Itens incluídos.

Presidente pede para próximo item, na planilha temos o item i) sobre o lixo armazenagem. A Sindica pede para deixar esta discussão para uma próxima reunião, pois ainda não encontraram uma solução. Não temos equipes para retirar o lixo diariamente dos apartamentos e não há depósito em todas as alas disponíveis. Sendo assim se compromete a achar uma solução e apresentar em outra reunião.

Todos concordam.

Próximo item, inclusão

Art.08 h). Se obriga o condômino a repassar as regulamentações relacionadas as obras e reformas em sua unidade, horários, regras de uso dos espaços, limpeza aos funcionários da empresa contratada. Caso os funcionários contratados não sigam as regras, o condômino será penalizado. Presidente coloca em votação, todos concordam? Não há votos contra. Item incluído.

Próximo item, exclusão

h) O lixo deverá ser sempre acondicionado em sacos plásticos. Para o lixo reciclável, papéis, garrafas plásticas pet (devidamente lavadas), embalagens tetra-park, vidros, papelão, etc., deverão estar acondicionados em sacos plásticos, quando for o caso, separado do lixo orgânico. É permitido ao morador retirá-lo do apartamento e depositá-lo ao lado da lixeira do andar, para que o pessoal da limpeza possa retirá-lo posteriormente.

A síndica explica que como não temos coleta seletiva, não faz sentido manter este item. Porém inicia uma conversa sobre a importância da reciclagem, e que existem cooperativas. Após algumas discussões. O Presidente indica que como há polemica sobre o assunto sugere que passemos para a próxima, para ampliar as discussões sobre este assunto. Todos concordam.

A síndica apresenta o próximo item de inclusão:

Art.08 i) É de responsabilidade do condômino pagar qualquer custo que envolva a aprovação do projeto de obra e reforma pelas terceirizadas. Renê: A questão é deixar claro que existe uma ABNT de que a pessoa é responsável por todas as questões legais na obra e que isso é custo do condômino, não da administradora. Ok?

Carlos: Alguém é contra essa inclusão? Ninguém é contra. Pronto, foi aprovado.

Próximo item inclusão

Art.08 j) As reformas e obras que tragam transtornos como barulho, entulho e dispersão de sujeira, não serão permitidos nos períodos de 20 de dezembro a 30 de janeiro ou restrição do horário destas atividades no período da tarde.

A síndica explica que houve longas discussões sobre este item, sobre a restrição de obra no período de veraneio e sobre restringir um horário apenas para que as obras fossem realizadas. Como uma discussão sobre proibir um proprietário que compre em dezembro de fazer reforma, dos transtornos que isto causaria. Alguns concordam que restringir horário é melhor. Após longas discussões a síndica sugere "Regulamentações, a gente utiliza o bom senso para fazer a interpretação de algumas regras. Calma, a gente pode dividir isso em duas votações. Uma é incluir o item que restringe alguma coisa, porque ou vai restringir o horário ou vai restringir o período. Certo? Então primeiro nós votamos se querem ou não incluir esse item. Se a maioria não quiser incluir, a gente mantém do jeito que está e não discute se é no horário da tarde ou no período. Ok? Então a gente podia votar a inclusão. Alguém quer essa inclusão, incluir a restrição de obra? Depois qual é a restrição. Ok? Presidente concorda e coloca em votação a inclusão da restrição de realiza obra no período de veraneio. 6 a favor e 18 contra, portanto item não foi incluído. Presidente esclarece que não restringe o período, mas permanece a regulamentação dos horários

Próximo item inclusão do bege claro.

Art.08 n) Manter uma unicidade estética e harmoniosa da fachada do Edifício, obrigando-se ao uso de blackout de cor branca ou bege claro atrás das cortinas dos apartamentos, evitando assim, que seja visto, pelo lado externo do Edifício, diversas modalidades de cortinas e de diversas cores, prejudicando o visual do conjunto externo que compõe a fachada do prédio.

A síndica explica que é para manter a unicidade da estética do condomínio. Presidente coloca em votação, apenas 3 pessoas votam contra 21 a favor, portanto bege claro incluso.

Próximo item inclusão

Art.09 a) Alterar o sistema de antena coletiva de TV aberta. Inicia uma discussão com as reclamações sobre os sinais das tvs que temos que ampliar os sinais. Que hoje quem tem apartamentos nas pontas são prejudicados pelo sinal fraco. Após muitas colocações, o presidente pede para colocar este item para próxima reunião para que o condomínio possa apresentar uma solução para os problemas de sinal. Todos concordam.

Pede para que seja apresentado o próximo item. Art.09 e) O uso de varais de piso fora do horário permitido que é das 18:00 às 08:00, nas varandas. No caso das coberturas será permitido o uso de varais nas áreas próximo a saída de escada e que não sejam visíveis pelos demais. Renê: Aqui é uma inclusão também com relação à regulamentação do uso dos varais. O uso de varais de piso fora do horário permitido, que é das 18 às 8, nas varandas. No caso das coberturas será permitido o uso de varais nas áreas próximas às saídas de escada que não sejam visíveis pelos demais. Já é proibido pendurar no peitoril das varandas. A questão foi que nós precisamos melhorar a visualização desses varais, essa foi a discussão, porque estava ficando muito feio as pessoas colocando em cima das mesas ou das cadeiras. Então a

discussão do grupo foi colocar varais de piso, que estão abaixo do peitoril. Nós até estudamos alguns modelos que são tampados na frente, é fibra sintética e tem uma cobertura atrás. Então nós queríamos regulamentar que o uso de varais de piso só é permitido das 18 às 8 nas varandas.

Orador: Só nesse horário?

Renê: Nesse horário. É que a gente não tem regulamentação para o uso de varais.

(Discussão)

Renê: Não foi a Cyrela que falou isso, nós falamos disso nas reuniões, não tem nada a ver com a Cyrela, tem a ver com a administração, sugestão inclusive de vocês de trazer um varal. Não confunde uma coisa com a outra, por favor, sr. Fernando. Foi uma discussão nossa e aí a gente estudou algumas possibilidades. O que é preciso votar é regulamentação do horário para o uso desse varal. O tipo a gente ainda não votou, mas a gente precisa regulamentar o uso.

Carlos: Quem é contra essa inclusão? Ninguém. Todos os 22 a favor.

Fernando: Mas daí você não pode pôr o varal na parte de dentro?

Carlos: De seis da noite às oito da manhã, Fernando. Já foi, Fernando. Pessoal, vamos para a próxima, por favor.

Art.09 h)O uso de rádios, tvs, aparelhos de som, ou qualquer tipo de instrumento musical e **equipamentos que emitam som em volume elevado**, de modo a perturbar os vizinhos, observando-se, sendo o horário do silêncio fixado entre 22:00 horas às 8:00 horas. Os pais, ou seus respectivos responsáveis deverão orientar as crianças, de modo a não derrubar cadeiras, não correr, não saltitar, não se dependurar, etc...;

Votar a inclusão de equipamentos que emitam som em volume elevado. Ocorrem discussões sobre o horário e a limitação o presidente explica que a lei do silêncio é a partir das dez então temos de respeitar e pede que votem se alguém é contra, se questiona sobre as festas realizadas pelo condomínio. O presidente explica que estas festas são realizadas para o bem comum, e que, portanto, estariam liberadas, e que este item se trata da área interna dos apartamentos e não comum. Pede a votação, ninguém é contra a inclusão 21 votos a favor.

Sindica indica que pulou um item e retoma a planilha.

k) Embaraçar ou embargar o uso das partes comuns ou lançar lhes detritos, água e impurezas; A sindica indica que na verdade nem a gente entendeu muito bem esse item que estava no regimento interno. Então a gente excluiu por falta de entendimento geral. Embaraçar ou embargar o uso das partes comuns ou lançar lhes detritos, água e impurezas. Se a gente está falando da parte interna do apartamento, não faz muito sentido esse item. Então a gente votou pela exclusão, porque nem nós vimos sentido durante a discussão.

O presidente coloca em votação. Portanto, a retirada, sim ou não. Quem é contra a retirada, vermelho. Ninguém. Então item excluído.

Próximo Item

l) Empregar qualquer processo de aquecimento suscetível de ameaçar a segurança da edificação ou prejudicar-lhe a higiene e limpeza;

A síndica explica que gás já é proibida pelas normas dos bombeiros, e conforme memorial descritivo da construção. Portanto gás não pode, mas queremos incluir no regimento para ficar claro para todos. Neste momento queremos discutir o uso de carvão, para uso de churrasqueiras.

Inicia uma discussão, sobre a possibilidade de uso de carvão nas unidades como Maison e coberturas, que seria injusto uma vez que os outros podem usar proibi-los. E a explicação que o risco de pegar fogo é pequeno com carvão, e mais perigoso que haja um curto circuito com a elétrica. Há uma discussão sobre a capacidade do disjuntor em atender as churrasqueiras elétricas.

Sugerem que deixem este item para votar mais para frente uma vez que ainda há dúvida todos concordam.

Presidente chama outro item.

Este item pedem a exclusão

n) usar a respectiva unidade autônoma, ou alugá-la, ou cedê-la para atividades ruidosas ou a pessoas de maus costumes, ou ainda, às que se deem ao vício da embriagues ou drogas análogas;

Inicia uma discussão a síndica explica que foi solicitado em reuniões que este item fosse retirado. A discussão continua, em assuntos como o preconceito e que já existe o código penal. A síndica explica que o regimento é geral e fala sobre tudo para nos facilitar aplicar multa e ordenar, pois, teremos embasamento.

Presidente coloca em votação 3 querem excluir, o restante é a favor de manter o item. Item mantido.

Presidente solicita um novo item

Art.09 q) Executar ou permitir que se executem serviços de mecânica, funilaria, ou qualquer conserto de veículos, em qualquer dependência do setor de garagem salvo situações de emergências.

É a inclusão salvo situações de emergência, se discute a possibilidade de temporizar mas chegasse a conclusão que emergência não tem como prever, então se coloca em discussão a inclusão de situação de emergência. Presidente questiona se todos concordam com a inclusão, todos concordam. Item incluso.

Presidente pede o próximo item.

Art.09 s) Utilizar botijões de gás, sendo somente permitido o uso de fogão elétrico, micro-ondas, micro fornos, também elétricos. Votar a inclusão deste item. Ninguém é contra. Item Incluso.

Próximo item .

Art.09 t) Utilizar e/ou contratar empregados do condomínio para seus serviços eminentemente particulares, no horário de trabalho dos mesmos, salvo serviços básicos e opcionais, nas formas previstas pela Convenção do Condomínio e neste Regimento Interno, assim como, não interferir na administração dos prédios;

A síndica explica que o item já existe e para controlar melhor os serviços dos terceirizados, incluímos no texto apenas utilizar e/ou contratar empregados. Presidente coloca em votação, todos concordam. Item incluso.

Art.09 t1) contratar ex-funcionários do condomínio, próprios ou terceirizados para seus serviços particulares diários ou pontuais.

Inicia uma discussão sobre a questão deste item e a síndica pede para explicar o porquê deste item Senhores, a nossa dificuldade é manter os terceirizados trabalhando para o condomínio. Então vamos pegar o pessoal de manutenção do condomínio, eles já foram treinados, eles conhecem todos os sistemas aqui, todas as nossas bombas, como funciona o nosso quadro elétrico, e recebem um salário pela terceirizada. Ele sabe quanto ele recebe, é só ele olhar nas prestações de contas. Alguém oferece o dobro para esse cara trabalhar para ele, o condomínio fica desprotegido do investimento que a gente está fazendo. É para isso que na maioria das convenções existe esse item, que é proibido, porque a pessoa acaba saindo. Eu não posso contratar o funcionário do condomínio, mas se ele não estiver mais trabalhando lá eu posso, é só oferecer um salário maior e ele sai. A gente acaba prejudicando. É por isso que existe isso nos regimentos internos dos condomínios. Então foi isso. Na época a gente só não discutiu esse assunto de retirar esse item, apenas de incluir. É só para vocês saberem, o grupo que estava lá não discutiu isso. A título de sugestão, estabelecer um prazo para fazer essa precaução. Porque, por exemplo, ele saiu daqui do condomínio e está trabalhando já em outro lugar fora, aí de repente eu resolvo contratar, não pode porque ele está carimbado, um ano atrás ele foi funcionário do condomínio, eu não posso. Isso inclusive pode gerar uma discriminação, um carimbo na pessoa, só porque foi funcionário do condomínio não pode mais ser contratado por ninguém aqui do condomínio. Você está fazendo uma restrição enorme e o cara pode entrar com ação de discriminação.

Presidente sugere: Então vamos retirar o item? Quem quer retirar total, verde. Alguém é vermelho, alguém não quer? Vamos para a próxima. Item retirado.

Próximo item

Art.09 u) Utilizar vagas de garagem para depósito de moveis, entulho de obra, material de construção ou qualquer outro item que não seja a guarda de veículo automotor.

Inclusão. Utilizar vagas de garagem para depósito de móveis, entulhos de obra, material de construção ou qualquer item que não seja a guarda de veículo automotor. Automotor pode ser moto. É incluir isso. Presidente pergunta: quem não quer incluir vota vermelho. Pronto. Todos querem, item incluso.

Próximo item. Art.09 w) Transitar molhado nas áreas sociais, hall de circulação e elevadores de modo a respingar. A síndica explica: essa foi a discussão que teve. A questão é a seguinte: muitas pessoas reclamaram das áreas molhadas no veraneio, por dois motivos, porque estraga os elevadores e a gente tem que deixar uma equipe de limpeza só para poder secar as áreas para evitar acidentes, isso cria um problema para o condomínio, que não atende às necessidades dos moradores. Nós não temos nada no regimento para poder nos auxiliar a multar a pessoa que faz isso, por isso solicitamos a inclusão disso. Podemos trocar a palavra respingar por molhado?

Começam as discussões um dos moradores cita que sua esposa teve um acidente por conta do chão molhado, outro morador pede a palavra: Olha, é o seguinte: faz um ano ou mais que eu moro aqui e acho que a gente tem que duplicar ou triplicar as boas maneiras nas atitudes de cada um. A gente vê algumas coisas assim que não tem reunião que dê jeito. Quanto a respingar, eu já tenho o meu voto, é claro que eu vou votar em não entrar molhado, não tem necessidade nenhuma de você entrar molhado. Agora, se cair um pouquinho água ou o pé um pouquinho molhado, não tem problema. Mas eu acho que tem que triplicar e vou dizer o porquê da minha colocação. Eu frequento vários ambientes aqui, o salão de jogos tem um lugar lá para você sentar para jogar xadrez ou dama, o cara senta molhado ali, tem que denunciar, tem que multar. Na recepção, aquelas cadeiras, todas manchadas. Pelo amor de Deus, o cara senta molhado na cadeira. Tem coisas assim que são ilógicas demais. Naquelas cadeiras da piscina é lógico que você pode sentar totalmente molhado. Agora, o braço da cadeira é branco. Rapaz, eu tentei tirar com a unha, passei duas horas e não consegui fazer o mínimo arranhão naquela cadeira, mas tem algumas cadeiras lá que pelo amor de Deus, eu acho que é com a chave do carro que o cara arranha. Não tem cabimento um negócio desses. Então são coisas assim que a gente tem que estar policiando, reclamando e dando o bom exemplo. Se os nossos parentes ou amigos vêm para cá, a gente tem que orientar. Um negócio desses eu acho que não é pelo preço, a gente pode comprar, mas eu acho que não é por aí. Eu acho que tem de fazer as coisas direito. Só para finalizar, várias vezes eu venho molhado, eu coloco a toalha, não custa nada, é até bom para a saúde, eu moro no segundo andar, eu pego a escada. Qual é o problema de pegar a escada? Raramente eu pego elevador, só pego elevador quando minha mãe vem para cá, tem 83 anos, aí eu pego elevador com ela. Eu entendo o ponto de vista de cada um. O Fernando é meu amigo, está falando grosso hoje, eu estou até com medo. Eu concordo com você, respeito você, mas minha opinião é essa. Muito obrigado, Juliane.

O presidente coloca em votação a inclusão da palavra molhado ou de forma a respingar, a maioria opta pelo de modo a respingar. Item incluso.

Próximo item : Art.09 x) Uso de tapete na entrada da unidade diferente do padrão definido pelo condomínio. A síndica explica que a padronização do tapete foi aprovada em outra assembleia, e por isto queremos inserir no regimento para podermos regulamentar. Questionam o preço e onde se compra, explica que na recepção e buscamos o melhor preço com o fornecedor R\$ 110, o presidente coloca em votação e todos concordam.

Passamos para próximo item, Art.10 É permitido possuir e manter nas unidades autônomas do condomínio somente animais domésticos de pequeno porte, desde que não perturbe os demais condôminos. Votamos incluir: desde que não perturbe os demais condôminos. Há muita discussão com exemplos de outros condomínios a respeito do porte, se o cão é bravo, faz sujeira, latir muito. O presidente solicita que a votação ocorra, quem quiser que tire a frase levanta o vermelho. Ninguém levanta então item incluído.

Próximo item: Art.11 Os animais só poderão circular pelas áreas comuns do condomínio (corredores, hall de serviço, elevadores de serviço, garagem, escada, etc.) com a finalidade de entrada e saída do prédio, no colo, **caixa ou carrinho de transporte do condômino responsável (nunca no chão)** e através de entrada de serviços e respectivo elevador, não podendo, em hipótese alguma circular ou permanecer nas referidas áreas do edifício para passeio, lazer, brincadeira, etc. A votação é incluir a frase **caixa ou carrinho de transporte do condômino responsável (nunca no chão)** Presidente coloca em votação todos a favor. Item incluído.

Próximo item Art.14 É expressamente proibido alimentar os animais de rua nas dependências do condomínio seja nas áreas comuns ou privativas. A síndica explica que tem que retirar área privativa, mas que este item foi incluído pois estavam alimentando gatos de rua e causando problemas no condomínio. O presidente coloca em votação Todos a favor.

Próximo item : Art.18 A entrada e saída de mudanças e entrega de grandes volumes somente poderá ser feita pela entrada e portaria de serviço, mediante prévio conhecimento e a autorização da administração por escrito, com aviso prévio, em dias úteis (das segundas às sextas-feiras), respeitando o horário das 08h00 às 17h00 e aos sábados, das 08h00 às 13h00. Em hipótese alguma a entrada social poderá ser utilizada para este fim, salvo por problemas técnicos ou estruturais, com autorização da administração. A síndica explica que o condomínio precisa da autorização por escrito, pois as pessoas ligam, deixam recado e depois a administração não tem como comprovar.

Presidente coloca em votação alguém é contra esta inclusão? Não todos a favor, item incluído.

Próximo item : Art.18 Parágrafo 3º Constatado o acidente na mudança ou transporte, a Administração **comunicará o condômino proprietário do objeto danificador**, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis. Vota a inclusão da frase **comunicará o condômino proprietário**

do objeto danificador A síndica explica que é trocar a palavra objeto içado por objeto danificar, assim qualquer dano pode ser embasado pelo regimento. Coloca em votação por unanimidade a frase e incluída.

Próximo item. Art.18 Parágrafo 4º Os demais condôminos, que tenham sofrido qualquer prejuízo decorrente de mudanças, deverão apresentar sua reclamação à administração, por escrito no prazo máximo de 15 dias, solicitando vistoria no local, bem como anotar a ocorrência no livro próprio, mantido à administração. Trocar de 10 para 15 dias. Presidente coloca em votação, com a presença de 38 condôminos é votado a inclusão por unanimidade.

Próximo item Art.18 Parágrafo 5º Não será permitido o ingresso de veículos de cargas e comerciais no condomínio salvo veículos leves de cargas como pick up's ou furgões, que terão o acesso à garagem permitido pelo tempo máximo de descarregar, devendo retirar-se do edifício. Somente poderão ser usadas as vagas destinadas e sinalizadas para este fim (carga e descarga) a ser definidas pelo condomínio Presidente coloca em votação, todos votam a favor. A síndica relembra que a Cyrela se abstém das votações em todos os itens.

Próximo item : a) É vedada a permanência de pessoas estranhas ao condomínio desacompanhadas em quaisquer dependências do edifício; votar a exclusão Há uma discussão sobre o que significa pessoa estranha, a síndica explica que fornecedor tem que estar acompanhado e por isto surgiu a ideia de excluir este item, pois visitantes andando pelo condomínio poderiam ser consideradas estranhas. Presidente coloca em votação, todos a favor. Item excluído

Próximo item Art.20 a) Não é permitido fumar, ou portar cigarros e similares acesos nas dependências do condomínio exceto estacionamento superior (descoberto); votar inclusão. Após muitas discussões sobre a opção de fumar na área da piscina ou espaços abertos fica decidido por maioria deixar apenas a garagem descoberta. Item incluído.

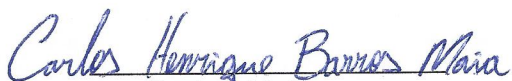
O presidente explica que como são 10:20 o próximo será o último item a ser votado, Esta é a reformulação de um texto Art.20 b) Cabe aos pais a responsabilidade de disciplinar as atividades, de seus filhos ou visitantes e arcar com eventuais prejuízos ou danos causados por mau uso ou negligência; texto original é passear dentro dos elevadores, cabendo aos seus pais a responsabilidade de disciplinar as suas atividades, e arcar com eventuais prejuízos ou danos causados por mau uso ou negligência; O presidente explica a alteração e coloca em votação e ninguém é contra.

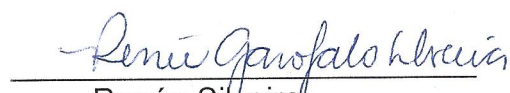
As 10:30 minutos dá-se por encerrada a assembleia, porém deixando em aberto uma vez que teremos novas reuniões sobre alteração de regimento interno.

. Estando todos de acordo com as decisões que foram tomadas e não tendo nada mais a ser discutido, foi encerrada a reunião às dez horas e trinta e oito minutos do mesmo dia da qual eu, secretário "AD-HOC", lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo presidente.

Nota : A planilha apresentada seguirá anexa a este documento.

Natal/RN, 30 de maio de 2017


Carlos Maia
Presidente


Renée Silveira
Secretário

Capítulo	Item	Original	Alteração	Inclusão	Votação
CAPÍTULO III - DAS ÁREAS EXTERNAS	Art. 03	É expressamente proibido alterar a parte externa do edifício com cores ou tonalidades diversas; alterar as cores internas das varandas; alterar os vidros das janelas ou varandas; a instalação de objetos nas janelas, inclusive luminárias e luzes de cores diversas do padrão, que possam prejudicar a estética, iluminação e ventilação dos apartamentos, tais como, exaustores, aparelhos de refrigeração de ar, antenas, toldos, varais, letreiros, placas, cartazes, decalques de vidros, ou outros elementos visuais ou visíveis, etc., exceção feita às telas de segurança nas sacadas, varandas e/ou janelas das unidades autônomas, observando o que a respeito dispõe este Regimento Interno.	Art. 03 É expressamente proibido alterar a parte externa do edifício com cores ou tonalidades diversas; alterar as cores internas das varandas; alterar os vidros das janelas ou varandas; a instalação de objetos nas janelas, inclusive luminárias qdo da necessidade de troca buscar padrões semelhantes ao original e mediante aprovação da administradora, e luzes de cores diversas do padrão (Branca ou Amarela), que possam prejudicar a estética, iluminação e ventilação dos apartamentos, tais como, exaustores, aparelhos de refrigeração de ar, antenas, toldos, varais, letreiros, placas, cartazes, decalques de vidros, ou outros elementos visuais ou visíveis, etc., exceção feita às telas de segurança nas sacadas, varandas e/ou janelas das unidades autônomas, observando o que a respeito dispõe este Regimento Interno.	1 - Inclusive luminárias qdo da necessidade de troca buscar padrões semelhantes ao original e mediante aprovação da administradora, 2- Lâmpada branca ou amarela	
			Não é permitida a instalação de antenas externas particulares do tipo internet wi-fi, tv a cabo via rádio, antenas de tv ou quaisquer equipamentos de rádio-transmissão no topo do edifício, janelas ou varandas de apartamentos sem autorização da administração do condomínio.	Votar inclusão e exclusão: sem autorização da administração do 2 condomínio	
	Art. 06	Parágrafo único: Por questões de segurança, o morador, antes de entrar no condomínio por automóvel, deverá abaixar o vidro da janela do carro, e à noite, ascender a luz interna do veículo, para identificar-se primeiramente ao agente de serviço, que só permitirá a sua entrada, após verificação visual do interior do automóvel caso não haja identificação regulamentada pelo condomínio (tag, controle etc).	Parágrafo único: Por questões de segurança, o morador, antes de entrar no condomínio por automóvel, deverá abaixar o vidro da janela do carro, e à noite, ascender a luz interna do veículo, para identificar-se primeiramente ao agente de serviço, que só permitirá a sua entrada, após verificação visual do interior do automóvel caso não haja identificação regulamentada pelo condomínio (tag, controle etc).	Votar inclusão: caso não haja identificação regulamentada pelo 1 consórcio (tag, controle etc)	
CAPÍTULO III - DAS ÁREAS COMUNS EXTERNAS E INTERNAS			Art.07 Por razões de segurança, a entrada de entregadores de pizza, flores, jornais, revistas ou quaisquer outros entregadores de produtos no condomínio será restringida, sendo que os mesmos serão identificados na portaria de serviço exceto nos horários após as 19hrs que será realizado pela portaria principal, local onde o morador ou condomínio deverá receber seu pedido ou encomenda, ressalva a entrega de produtos, mercadorias de grande volume que deverá sempre ser feita com a ajuda de terceiros mas sempre pela portaria de serviço.	Votar inclusão 1	
		a) Manter sempre a porta de entrada da sua unidade corretamente fechada e trancada. Em hipótese alguma, o condomínio será responsabilizado por furtos ou extravios ocorridos dentro das unidades residenciais;	Art. 08 a) Manter sempre a porta de entrada da sua unidade corretamente fechada, mesmo com a presença dos moradores. Em hipótese alguma, o condomínio será responsabilizado por furtos ou extravios ocorridos dentro das unidades residenciais;	Votar reformulação -retirar a palavra trancada, mesmo com a presença dos moradores	
	ART.05	b) Em caso de ausência curta ou prolongada do condomínio, o mesmo deverá informar por escrito à administradora, via e-mail ou via Portal de Serviços Via internet, o tempo previsto da ausência, o endereço e telefones para contato em casos de emergência, assim como, fechar os registros e desligar os interruptores da unidade;	Art.08 b) Em caso de ausência acima de 10 dias do condomínio, o mesmo deverá informar por escrito à administradora, via e-mail ou via Portal de Serviços via internet, o endereço e telefones para contato em casos de emergência, assim como, fechar os registros da unidade	Votar inclusão - Em casos de ausência acima de 10 dias do condomínio Votar exclusão - retirar e desligar os interruptores da unidade;	2
CAPÍTULO IV - DAS ÁREAS INTERNAS - DOS APARTAMENTOS		d) Manter as luzes e aparelhos elétricos desligados, quando não estiverem dentro da unidade residencial, com o fim de evitar eventuais super aquecimentos e consequentes curtos circuitos. A conta de energia elétrica da unidade residencial é de exclusiva responsabilidade do condomínio;		Votar exclusão 1	
			Art.08 e) Os funcionários particulares deverão ser orientados quanto à segurança na execução de limpeza das janelas, não se projetando para fora das mesmas ou manter-se "pendurados" nas janelas ou sacadas de forma a se colocar em risco.	Votar Inclusão	
	ART.05	g) Comunicar previamente por escrito à Administradora, ou via e-mail ou através do Portal de Serviços do condomínio via internet, toda e qualquer obra a ser executada no apartamento, tais como, instalações ou revisões elétricas, hidráulicas, telefônicas, bem como pisos, esquadrias, janelas, persianas e quaisquer acessórios, independente de tais obras, consertos ou reparações serem de iniciativa, risco e por conta do próprio condomínio. Deverão ser fornecidos detalhes como, nome da empresa e das pessoas que executarão os serviços, data e horário previsto para início e finalização, e qualquer observação adicional que seja relevante. Caso a ação comunicada não representar nenhum obstáculo ou contratempo que venha a atrapalhar o bom andamento do serviço, perigo iminente ao condomínio e às pessoas que ali residem ou transitam, uma cópia desta comunicação será passada devidamente autorizada, à Segurança, Portaria de Serviço e à Recepção, que controlarão a movimentação dessas pessoas. Os operários destas empresas ficarão com o acesso restrito às áreas das obras. O não cumprimento desta instrução implicará na retirada imediata dos mesmos das dependências do condomínio. Será de exclusiva responsabilidade do condomínio, e somente deste acompanhamento das tarefas que forem contratadas por ele. Para os serviços descritos na ABNT supra citada que exijam a apresentação de ART, se obriga o condomínio a entregar este documento à administração.	Art.08 g) Comunicar previamente por escrito à Administradora, ou via e-mail ou através do Portal de Serviços do condomínio via internet, toda e qualquer obra a ser executada no apartamento respeitando a norma nº 16.280 da ABNT (Associação Brasileira de Normas técnicas), tais como, instalações ou revisões elétricas, hidráulicas, telefônicas, bem como pisos, esquadrias, janelas, persianas e quaisquer acessórios, independente de tais obras, consertos ou reparações serem de iniciativa, risco e por conta do próprio condomínio. Deverão ser fornecidos detalhes como, nome da empresa e das pessoas que executarão os serviços, data e horário previsto para início e finalização, e qualquer observação adicional que seja relevante. Caso a ação comunicada não representar nenhum obstáculo ou contratempo que venha a atrapalhar o bom andamento do serviço, perigo iminente ao condomínio e às pessoas que ali residem ou transitam, uma cópia desta comunicação será passada devidamente autorizada, à Segurança, Portaria de Serviço e à Recepção, que controlarão a movimentação dessas pessoas. Os operários destas empresas ficarão com o acesso restrito às áreas das obras. O não cumprimento desta instrução implicará na retirada imediata dos mesmos das dependências do condomínio. Será de exclusiva responsabilidade do condomínio, e somente deste acompanhamento das tarefas que forem contratadas por ele. Para os serviços descritos na ABNT supra citada que exijam a apresentação de ART, se obriga o condomínio a entregar este documento à administração.	Votar inclusão -Para os serviços descritos na ABNT supra citada que exijam a apresentação de ART, se obriga o condomínio a entregar este documento à administradora.	
		i) O lixo deverá ser sempre acondicionado em sacos plásticos. Para o lixo reciclável, papeis, garrafas plásticas pet (devidamente lavadas), embalagens tetra pack, vidros, papelão, etc., deverão estar acondicionados em sacos plásticos, quando for o caso, separado do lixo orgânico. É permitido ao morador retirá-lo do apartamento e depositá-lo ao lado da lixeira do andar, para que o pessoal da limpeza possa retirá-lo posteriormente.			

CAPÍTULO IV - DAS ÁREAS INTERNAS - DOS APARTAMENTOS	Art. 05	h) O lixo deverá ser sempre acondicionado em sacos plásticos. Para o lixo reciclável, papéis, garrafas plásticas pet (devidamente lavadas), embalagens tetra pak, vidros, papelão, etc., deverão estar acondicionados em sacos plásticos, quando for o caso, separado do lixo orgânico. É permitido ao morador retirá-lo do apartamento e depositá-lo ao lado da lixeira do andar, para que o pessoal da limpeza possa retirá-lo posteriormente.	Art.08 h) Se obriga o condomínio a repassar as regulamentações relacionadas as obras e reformas em sua unidade, horários, regras de uso dos espaços, limpeza aos funcionários da empresa contratada. Caso os funcionários contratados não sigam as regras, o condomínio será penalizado.	Votar Inclusao	1
				Verificar solução	
			Art.08 i) É de responsabilidade do condomínio pagar qualquer custo que envolva a aprovação do projeto de obra e reforma pelas terceirizadas.	Votar inclusao	1
			Art.08 j)As reformas e obras que tragam transtornos como barulho, entulho e dispersão de sujeira, não serão permitidos nos períodos de 20 de dezembro a 30 de janeiro ou restrição do horário destas atividades no período da tarde.	Votar a inclusão Votar inclusão - se regulamentar por período ou no período da manhã ate as 12hs	2
	Art.05	l) Manter uma unidade estética e harmoniosa da fachada do Edifício, obrigando-se ao uso de blackout de cor branca atrás das cortinas dos apartamentos, evitando assim, que seja visto, pelo lado externo do Edifício, diversas modalidades de cortinas e de diversas cores, prejudicando o visual do conjunto externo que compõe a fachada do prédio.	Art.08 n) Manter uma unidade estética e harmoniosa da fachada do Edifício, obrigando-se ao uso de blackout de cor branca ou bege claro atrás das cortinas dos apartamentos, evitando assim, que seja visto, pelo lado externo do Edifício, diversas modalidades de cortinas e de diversas cores, prejudicando o visual do conjunto externo que compõe a fachada do prédio.	Votar inclusão - cor bege claro	1
	Art.06	a)Alterar o sistema de antena coletiva de TV;	Art.09 a) Alterar o sistema de antena coletiva de TV aberta	Votar inclusao - TV aberta	1
			Art.09 e) O uso de varais de piso fora do horário permitido que é das 18:00 às 08:00, nas varandas. No caso das coberturas será permitido o uso de varais nas áreas próximas a saída de escada e que não sejam visíveis pelos demais.	Votar inclusao	1
	Art.06	g) O uso de rádios, aparelhos de som, ou qualquer tipo de instrumento musical em volume elevado, de modo a perturbar os vizinhos, observando-se, sobretudo o horário do silêncio fixado entre 22:00 horas às 8:00 horas. Os pais, ou seus respectivos responsáveis deverão orientar as crianças, de modo a não derrubar cadeiras, não saltitar, não se deparar, etc...;	Art.09 h) O uso de rádios, tvs, aparelhos de som, ou qualquer tipo de instrumento musical e equipamentos que emitam som em volume elevado, de modo a perturbar os vizinhos, observando-se, sendo o horário do silêncio fixado entre 22:00 horas às 8:00 horas. Os pais, ou seus respectivos responsáveis deverão orientar as crianças, de modo a não derrubar cadeiras, não correr, não saltitar, não se deparar, etc...;	Votar Inclusão - equipamentos que emitam som	1
	Art.06	k)Embaraçar ou embargar o uso das partes comuns ou lançar lixos, detritos, água e impurezas;		Votar Exclusao	1
	Art.06	l) Empregar qualquer processo de aquecimento suscetível de ameaçar a segurança da edificação ou prejudicar a higiene e limpeza;	Art.09 i) Empregar qualquer processo de aquecimento, (gás, carvão) suscetível de ameaçar a segurança da edificação ou prejudicar a higiene e limpeza;	Votar inclusao - do gás Votar inclusao - do carvão	2
CAPÍTULO IV - DAS ÁREAS INTERNAS - DOS APARTAMENTOS	Art.06	n) Usar a respectiva unidade autônoma, ou alugá-la, ou cedê-la para atividades ruidosas ou a pessoas de maus costumes, ou ainda, às que se deem ao vício da embriaguez ou drogas análogas;		Votar exclusao	1
	Art.06	r) Executar ou permitir que se executem serviços de mecânica, funilaria, ou qualquer conserto de veículos, em qualquer dependência do setor de garagem;	Art.09 q) Executar ou permitir que se executem serviços de mecânica, funilaria, ou qualquer conserto de veículos, em qualquer dependência do setor de garagem salvo situações de emergências.	Votar Inclusao - salvo situações de emergências, por no máximo o período de 2 horas	1
			Art.09 s)Utilizar botijões de gás, sendo somente permitido o uso de fogão elétrico, micro-ondas, micro-fornos, também elétricos.	Votar inclusao	1
	Art.06	t) Utilizar-se dos empregados do condomínio para seus serviços eminentemente particulares, no horário de trabalho dos mesmos, salvo serviços básicos e opcionais, nas formas previstas pela Convenção do Condomínio e neste Regimento Interno, assim como, não interferir na administração dos prédios;	Art.09 t) Utilizar e/ou contratar empregados do condomínio para seus serviços eminentemente particulares, no horário de trabalho dos mesmos, salvo serviços básicos e opcionais, nas formas previstas pela Convenção do Condomínio e neste Regimento Interno, assim como, não interferir na administração dos prédios;	Votar inclusao - e ou contratar	1
			t1) contratar ex-funcionários do prédio para seus serviços particulares diários ou pontuais.	Votar inclusao - próprios ou terceirizados	1
			Art.09 u) Utilizar vagas de garagem para depósito de móveis, entulho de obra, material de construção ou qualquer outro item que não seja a guarda de veículo automotor.	Votar inclusao	1
	Art.09		Art.09 w) Transitar molhado nas áreas sociais, hall de circulação e elevadores de modo a respingar.	Votar inclusao	1
			Art.09 x) Uso de tapete na entrada da unidade diferente do padrão definido pelo condomínio	Votar inclusao	1
	Art.07	É permitido possuir e manter nas unidades autônomas do condomínio somente animais domésticos e de pequeno porte	Art.10 É permitido possuir e manter nas unidades autônomas do condomínio somente animais domésticos de pequeno porte, desde que não perturbe os demais condôminos.	Votar inclusao - desde que não perturbe os demais condôminos.	1
	Art. 8	Os animais só poderão circular pelas áreas comuns do condomínio (corredores, hall de serviço, elevadores de serviço, garagem, escada, etc.) com a finalidade de entrada e saída do prédio, no colo, do condômino responsável (nunca no chão) e através de entrada de serviços e respectivo elevador, não podendo, em hipótese alguma circular ou permanecer nas referidas áreas do edifício para passeio, lazer, brincadeira, etc. Apenas a saída pela garagem será permitida com o animal no chão, portando coleira e guia e sendo conduzido por um responsável.	Art.11 Os animais só poderão circular pelas áreas comuns do condomínio (corredores, hall de serviço, elevadores de serviço, garagem, escada, etc.) com a finalidade de entrada e saída do prédio, no colo, caixa ou carrinho de transporte do condômino responsável (nunca no chão) e através de entrada de serviços e respectivo elevador, não podendo, em hipótese alguma circular ou permanecer nas referidas áreas do edifício para passeio, lazer, brincadeira, etc.	Votar inclusao - caixa ou carrinho de transporte	1
CAPÍTULO V - DA POSSE DE ANIMAIS NO CONDOMÍNIO			Art.14 É expressamente proibido alimentar os animais de rua nas dependências do condomínio seja nas áreas comuns	Votar inclusao	1



CAPITULO VI - DAS ÁREAS COMUNS EM GERAL	Art. 15	A entrada e saída de mudanças e entrega de grandes volumes somente poderá ser feita pela entrada e portaria de serviço, mediante prévio conhecimento e a autorização da administração, com no mínimo 72 horas de antecedência, em dias úteis (das segundas às sextas-feiras), respeitando o horário das 08h00 às 17h00 e aos sábados, das 09h00 às 13h00. Em hipótese alguma a entrada social do térreo poderá ser utilizada para este fim.	Art.18 A entrada e saída de mudanças e entrega de grandes volumes somente poderá ser feita pela entrada e portaria de serviço, mediante prévio conhecimento e a autorização da administração por escrito, com aviso prévio, em dias úteis (das segundas às sextas-feiras), respeitando o horário das 08h00 às 17h00 e aos sábados, das 09h00 às 13h00. Em hipótese alguma a entrada social poderá ser utilizada para este fim, salvo por problemas técnicos ou estruturais, com autorização da administração.	Votar alteração - horário Votar inclusão - salvo por problemas técnicos ou estruturais, com autorização da administração	2
			Art.18 Parágrafo 2º Todo resto de obra deve ser retirado pelo proprietário responsável, onde o mesmo deverá realizar a contratação de catamba ou carro frete.	Votar inclusão	1
	Art.15	Parágrafo 3º Constatado o acidente, a Administração comunicará o condomínio proprietário do objeto danificado, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.	Art.18 Parágrafo 3º Constatado o acidente na mudança ou transporte, a Administração comunicará o condomínio proprietário do objeto danificado, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.	Votar inclusão - objeto danificado	1
	Art.15	Parágrafo 4º Os demais condôminos, que tenham sofrido qualquer prejuízo decorrente de mudanças, deverão apresentar sua reclamação à administração, por escrito no prazo máximo de 10 dias (salvo em caso do condomínio estar ausente por motivos de força maior), solicitando vistoria no local, bem como anotar a ocorrência no livro próprio, mantido à administração.	Art.18 Parágrafo 4º Os demais condôminos, que tenham sofrido qualquer prejuízo decorrente de mudanças, deverão apresentar sua reclamação à administração, por escrito no prazo máximo de 15 dias, solicitando vistoria no local, bem como anotar a ocorrência no livro próprio, mantido à administração.	Votar alteração - de 10 para 15 dias	1
	Art.15	Parágrafo 5º Não será permitido o ingresso de veículos de cargas e comerciais no condomínio salvo veículos leves de cargas como pick up's ou furgões, que terão o acesso à garagem permitido pelo tempo máximo de descarregar, devendo retirar-se do edifício. Somente poderão ser usadas as vagas destinadas e sinalizadas para este fim (carga e descarga).	Art.18 Parágrafo 5º Não será permitido o ingresso de veículos de cargas e comerciais no condomínio salvo veículos leves de cargas como pick up's ou furgões, que terão o acesso à garagem permitido pelo tempo máximo de descarregar, devendo retirar-se do edifício. Somente poderão ser usadas as vagas destinadas e sinalizadas para este fim (carga e descarga) a ser definidas pelo condomínio	Votar reformulação	1
	Art.17	a) É vedada a permanência de pessoas estranhas ao condomínio desacompanhadas em quaisquer dependências do edifício;		Votar exclusão	1
			Art.20 a) Não é permitido fumar, ou portar cigarros e similares acesos nas dependências do condomínio exceto estacionamento superior (descoberto);	Votar inclusão	1
	Art.17	c) As crianças não devem brincar ou passear dentro dos elevadores, cabendo aos seus pais a responsabilidade de disciplinar as suas atividades, e arcar com eventuais prejuízos ou danos causados por mau uso ou negligência;	Art.20 b) Cabe aos pais a responsabilidade de disciplinar as atividades, de seus filhos ou visitantes e arcar com eventuais prejuízos ou danos causados por mau uso ou negligência;	Votar reformulação	1